



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032 DE 20/07/2021.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL COLORIDO.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, nº 830, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL **RAFAEL MARIN**, portador do CPF nº 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI** com sede na(o) Rua Santa Terezinha, nº87, centro, Município de Jaborá/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 08.985.825/0001-14, neste ato representada por sua representante legal Senhora Josiana Poyer Pasqualotto, portadora do CPF nº 790.106.019-00 e RG 11R/1.889.557, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº030/2021, PREGÃO ELETRÔNICO, homologado em 20/07/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL COLORIDO, COM ESTRUTURA EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA 12X12CM**, para instalação no Centro Municipal de Educação do Município de Serra Alta. Os equipamentos que ora pretende-se adquirir tem por finalidade proporcionar aos alunos momentos de descontração e lazer, facilitando o relacionamento e a interação entre os colegas. As especificações são conforme itens, constantes do quadro a seguir:

Item	Descrição do ITEM	Valor unitário	Valor total
01	<b>01 UND.)- PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND COMPLETO) COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA</b>	R\$ 23.690,00	R\$ 23.690,00

*Edmundo*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PLÁSTICA MEDINDO 120MMX120MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO:**

**(03und)**- Plataforma, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 120 mm x 120 mm; 1 plataforma confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1060mm x 1060mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1350mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido.

**(01und)** -Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 120 mm x 120 mm x 2800 mm; 1 colunas em polímero reciclado medindo 120 mm x 120 mm x 3000 mm.

**(01und)**- Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado cor colorido;3 Acabamento de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido.

**(01und)**- Passarela reta em polietileno rotomoldado com dimensão 2000mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba estrutura com tubo 42mm.

**(01und)**- Tubo em formato de T de 1,60m, com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 bolha de acrílico transparente.

**(01und)**- Tubo curvo 90° com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido.

**(01und)**- Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165mm x 210mm de altura; base rotomoldada medindo

*S. Almeida*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



<p>aproximadamente 940 x 1020mm.</p> <p><b>(02und)</b>- Escorregador reto com dimensão aproximada de 2700mm x 540mm de largura, seção de deslizamento com largura de 460mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido.</p> <p><b>(01und)</b>- Tobogã 2 curvas com ângulo de 90° diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 flange (painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido.</p> <p><b>(01und)</b>- Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 40mm e parede de 2,00mm de espessura, angulo de inclinação 40° com pintura eletrostática, cor colorido. Corda de diâmetro 14,00mm com fixador em polietileno injetado.</p> <p><b>MARCA: KRENKE/KMP</b></p>		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.690,00</b>

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº030/2021, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1- A entrega e instalação do playground deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a mesma deverá ser realizada e montada diretamente no Centro Municipal de Educação deste município, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

*Edinacio*  



2.2- O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após da data de emissão da autorização de fornecimento, que poderá ser enviada por e-mail.

2.3- Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste certame, os mesmos serão devidamente inspecionados por Servidor responsável da Secretaria de Educação. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes neste instrumento convocatório.

2.4- Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar e instalar o playground no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.5- A contratada ficará obrigada a substituir o playground recusado pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até **20/08/2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida da Lei Nº 8.666/93 com suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do bem do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 23.690,00 (vinte e três mil, seiscentos e noventa reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

**05.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**Proj. Ativ. 2.500- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Despesa 39: 44.90.00 DR 0010**

**Proj. Ativ. 2.501- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Despesa 53: 44.90.00 DR 0010**

*S. Diniz*   



4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município de Serra Alta-SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor em até 30 (trinta) dias consecutivos, através de Ordem Bancária na conta corrente de titularidade da Contratada, observando a ordem cronológica de pagamentos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a) Nota Fiscal discriminando o serviço prestado, com o número do processo licitatório e do Contrato.**

**b) Certidões Negativas: Federal/INSS e FGTS.**

§1º—A documentação mencionada nas alíneas a e b, deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Administração que, através de servidor competente fiscalizará e atestará a conformidade dos serviços prestados de acordo com informações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º- A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento até a devida regularização, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 3º- O pagamento será susgado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto ao bem entregue no período a que se refere o pagamento, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

*Trinícia*



I - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório, ou negociar com o segundo colocado do certame.

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI do artigo 40 e Alínea "d", do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.

a.2- Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência do presente contrato.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

6.1.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

6.2.1. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

*Solmeia*



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 A CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a entrega e instalação playground dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para o fornecimento dos equipamentos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais do fornecimento do bem solicitado.
- g) Providenciar a imediata troca do equipamento julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião do fornecimento do bem efetuado.
- i) responsabiliza-se pela procedência e qualidade do playground.
- j) substituir no prazo máximo de 10(dez) dias o playground recusado pelo Município.
- k) assegurar a garantia do objeto licitado.
- l) não transferir a terceiros as obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

*Sidineia*



- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do playground;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Rejeitar os equipamentos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- g) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento e instalação do playground.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XXVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.4. Por iniciativa do Município nos seguintes casos:

9.4.1. Descumprimento por parte da Contratada de qualquer um dos Incisos da Cláusula Sexta do presente Contrato;

9.5. Na transferência total ou parcial do contrato de execução, a quem quer que seja, sem a prévia autorização do Município.

*Idineia*





9.6. Falência, concordada, Liquidação ou dissolução da Contratada, ou ainda alterações sociais ou modificações no ramo e estrutura da Empresa, que prejudiquem a execução do objeto contratado.

9.7. Na ocorrência das demais hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.8. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

*Idineia*   



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I- **Advertência**, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

### II – Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assina-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III – Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

14.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

*[Handwritten signatures and initials]*  
3 dinéio / m



14.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

14.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Serra Alta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

14.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

14.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

14.9. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

Sônia




15.1- As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Modelo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Serra Alta - SC, 20 de julho de 2021.

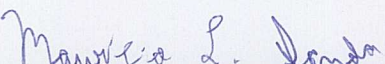
  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

JOSIANA POYER  
PASQUALOTTO:7901  
0601900

Assinado de forma digital por JOSIANA POYER  
PASQUALOTTO:79010601900  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=15074920000202, ou=Certificado PF A1,  
cn=JOSIANA POYER PASQUALOTTO:79010601900  
Dados: 2021.07.20 16:10:55 -03'00'

**JOSIANA POYER PASQUALOTTO**  
**DIDÁTICA LIVRARIAE BRINQUEDOS EIRELI**  
Representante Legal  
Contratada

**Analisado e aprovado pelo Depto. Jurídico.**

  
**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
Advogado OAB/SC 54.175

*Schneiders*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

**TESTEMUNHAS:**

*Marcondes L Muller*

**MARCONDES LEONARDO MULLER**

**CPF: 053.864.149-50**

**Sec. de Administração e Desenv. Econ.**

*Idinéia Cecatto*

**IDINÉIA CECATTO**

**CPF: 054.794.899-92**

**Sec. de Educação**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*